

CONTRATO

Contrato nº 050/2023 – SECJEL

Processo nº P255967/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos do Velhos, Sobral /CE, e a empresa **FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES**, com sede na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza/CE, CEP:60.010-250, Fone: (85)3252-6565, (85) 9.8911.2700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.852/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 318.522.973-87, com endereço na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-250 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a AD23004-SECJEL da Ata de Registro de Preço 036/2023 – SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº PE23001-SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da AD23004-SECJEL da Ata de Registro de Preço 036/2023 - SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº PE23001- SECULT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	LOCAÇÃO DE CAMARIM. CONTENDO NO MÍNIMO: 4M X 4M, CLIMATIZADO E ILUMINADO.ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA MODULAR EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL SIMILAR AO OCTANORM COM RECEBIMENTO DE PAINÉIS DE TS BRANCO OU VIDRO OU MDF OU POLIETILENO, TETO COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,20M ESTRUTURADO COM O MESMO SISTEMA. PISO MODULAR EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE ENGATE E TRAVAMENTO RÁPIDO, REGULAGEM DE DESNÍVEL E PLACAS DE MADEIRA/MDF COM REVESTIMENTO DETERMINADO PELO CONTRATANTE. COBERTO POR TOLDO 5M X 5M, LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, PROTEÇÃO IV/UV. ACOMPANHADO COM EXTINTOR DE INCÊNDIO.	DIÁRIA	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 8.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos

comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.08.243.0445.2463.33903900.1500000000
22.01.08.243.0445.2464.33903900.1500000000
22.01.27.812.0446.2474.33903900.1500000000
22.01.27.812.0451.2481.33903900.1500000000
22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000
22.01.27.813.0446.2538.33903900.1500000000
22.01.08.244.0483.2541.33903900.1500000000

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem (ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.

10.1.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **18 (dezoito) horas corridas** antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em

desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

11.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr(a). João Ismael Tomaz Mendes, Coordenador de Juventude, especialmente designado para este fim pela

CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer Sr(a). Diego Cavalcante Portela, Gerente de Esporte Inclusivo e Maria de Lourdes de Oliveira Sousa, Assistente Técnico DAS 1 especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de

consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela

CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

EUGENIO PARCELI
SAMPAIO
SILVEIRA:366249343
87

Assinado de forma digital por
EUGENIO PARCELI SAMPAIO
SILVEIRA:36624934387
Dados: 2023.11.20 16:00:47
-03'00'

Eugênio Parceli Sampaio Silveira
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER DE SOBRAL/CE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES
Data: 26/12/2023 16:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Adauberto Holanda Mendes
FRANCISCO ADAUBERTO
HOLANDA MENDES
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  Documento assinado digitalmente
ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA
SOUSA
Data: 26/12/2023 16:14:30
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
RIANA FIRMO DE LIMA
Data: 27/12/2023 09:43:04
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS LOIOLA ARAGAO
Data: 20/11/2023 15:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 32.026

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATANº 013/2023. Sessão do dia 20 de dezembro de 2023. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Vice Presidente, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros, Dra. Beatriz Aguiar Cardoso (SETRAN), Dra. Sciena Sêrvia de Araújo Viana Frota (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Marcus Sidon de Sousa Rocha (OAB), Dr. Filipe Félix Sousa (CRC) e Dra. Adriana Vieira do Vale (CDL), reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também a Secretária das Finanças, Dra. Socorro Oliveira, a Dra. Larissa Arruda e o agente administrativo, Dr. Victor Samuel. De início, o presidente esclarece a todos que a presente sessão trata-se da última sessão do ano, o que também representa o encerramento do biênio de 2022-2023, oportunidade em que agradeceu ao Conselho por toda a dedicação, responsabilidade e zelo dedicado ao CONTRIM, em prol da Justiça Fiscal. Após, o presidente passa a palavra à Secretária das Finanças, Dra. Socorro, que também agradeceu ao Conselho por toda dedicação depositada durante o biênio de 2022-2023. Ato contínuo, o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P256162/2023, cuja parte interessada é o Sr. Francisco Quariguasi da Silva. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Filipe, que lê seu relatório e vota pela reforma da decisão de 1ª instância, deferindo o pedido do contribuinte para que seja feita a revisão da avaliação tributária do ITBI, utilizando-se como base de cálculo o valor declarado de venda do bem, qual seja, R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que lê seu Parecer Jurídico e opina pela reforma da decisão de 1ª instância, deferindo a revisão da avaliação tributária do ITBI nos mesmos termos da relatoria. Ato contínuo, o presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra à Dra. Adriana, que acompanha o voto do relator. O presidente passa a palavra à Dra. Cristiane, que vota pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente passa a palavra à Dra. Sciena, que se declara impedida de votar, haja vista ter feito o lançamento do tributo. A Dra. Adriana e o Dr. Marcus também acompanham o voto do relator. Assim, por maioria de votos, a decisão de 1ª instância será reformada. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, foram deliberados e aprovados os despachos de nºs 39/2022 a 50/2022, 01/2023, 62/2023 a 72/2023, ambos dispõem sobre créditos relativos a ITBI, cujos pagamentos não foram efetuados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013. Sobral/CE, 20 de dezembro de 2023. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 023/2023 - SESSÃO DE 20/12/2023; PROCESSO Nº: P256162/2023; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE. RELATOR: FILIPE FÉLIX SOUSA (TITULAR CRC); INTERESSADO: FRANCISCO QUARIGUASI DA SILVA (CPF Nº *.602.583-**). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. REAVALIAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DEFERIDO. REFORMA TOTAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos em julgar procedente o pedido de revisão da avaliação tributária do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, do imóvel inscrito sob o controle nº 83756, considerando o valor real da negociação apresentada pelo contribuinte, levando em consideração ainda a inexistência de valor venal de IPTU, por se tratar de imóvel rural. O deferimento do pedido de reavaliação se dá nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 20 de dezembro de 2023. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2024 - ASEC. SELEÇÃO DE PARTICIPANTES PARA O CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TÁTICO. A Academia de Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de seleção de participantes para provimento de 30 (trinta) vagas, para o curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático, em parceria com SAMU. 1. DA FINALIDADE - 1.1. Selecionar servidores da Guarda Civil Municipal para participarem do curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático. 2. DOS OBJETIVOS - 2.1. A Academia de Segurança Cidadã do Município de

Sobral, tem por objetivos de elaborar, planejar, executar cursos, treinamentos, capacitações para os profissionais integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral. 3. DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA - 3.1. O curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático, terá carga horária de 30 (trinta) horas/aulas, a ser ministrado no período de 16 a 18 de janeiro de 2024, de forma presencial, na Secretaria da Segurança Cidadã, Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral-CE, no horário das 8h às 17h, com instrução em parceria com SAMU. 3.2. O servidor escalado no dia do curso que esteja matriculado, será deslocado do posto de serviço durante o treinamento, e devendo ao final do mesmo (curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático) apresentar-se ao supervisor plantonista do dia para novas determinações. 3.3. Realizada sua inscrição, o comparecimento é obrigatório. 3.4. Para a instrução, apresentar-se com fardamento completo, sendo dispensado o colete balístico. 3.5. Ao final do curso todos os participantes receberão certificação. 4. DO PÚBLICO-ALVO - 4.1. As vagas serão destinadas aos Guardas Civis Municipais, independentemente da hierarquia, e de qualquer posto de serviço escalado. 5. DOS REQUISITOS - 5.1. São requisitos para participar do curso de extensão: a) Ser Guarda Civil Municipal de Sobral; b) Prioritariamente para o efetivo operacional; c) Prioritariamente não ter participado, em nenhum momento, desta instrução. 6. DAS VAGAS - 6.1. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para o curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático, distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) vagas para os profissionais do Grupamento de Operações Preventivas de Patrulhamento de Ruas, Praças e Parques; 10 (dez) vagas para os profissionais do Grupamento Trânsito; 10 (dez) vagas para os profissionais do Grupamento Romu. Caso não seja preenchida as vagas direcionadas, serão preenchidos pelos demais grupamentos. 7. DAS INSCRIÇÕES - 7.1. As inscrições devem ser realizadas de forma presencialmente na Academia de Segurança Cidadã ou de forma virtual, por intermédio de formulário eletrônico disponível pelo link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/> 8. DO CRONOGRAMA - 8.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

FASE	PRAZOS
Publicação do edital	04/01/2024
Início do período de inscrição	04/01/2024
Fim do período de inscrição	11/01/2024
Divulgação das inscrições homologadas	12/01/2024
Período de realização do curso	16 a 18/01/2024

9. DA HOMOLOGAÇÃO - 9.1. Somente serão homologadas as inscrições que atenderem às normas do presente edital. 10. DA SELEÇÃO - 10.1. Serão selecionados os participantes que: 10.1.1. Os 30 (trinta) primeiros que se inscreverem obterão a garantia de participação do referido treinamento; 10.1.2. As inscrições excedentes poderão participar do treinamento, mediante a desistência de alguma inscrição já efetivada e dentro das vagas ofertadas. 11. DA DESISTÊNCIA - 11.1. O servidor matriculado no curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático, poderá desistir a qualquer momento de sua inscrição, por escrito junto a Academia de Segurança Cidadã, em formulário específico para este fim, com justificativa de força maior, que o impossibilite de participar desta instrução. 12. DA CERTIFICAÇÃO - 12.1. A certificação de curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Tático será concedida aos participantes que concluírem 75% do treinamento e aprovação da avaliação escrita, com nota mínima de 6,0. 13. ENXOVAL - 13.1. O aluno que participar desta formação deverá providenciar os materiais e/ou os equipamentos abaixo relacionados, a fim de garantir a melhor formação possível. 01 Fardamento institucional (gandola, calça e coturno); 01 Lanterna de mão; 01 Lanterna de cabeça; 01 Canivete; 05 Ataduras de 15 cm de largura; 10 Gazes; 01 Luva de proteção para abrasão (raspa de couro/vaqueta); 01 Par de joelheiras; * 01 Par de cotoveleiras; * 01 Cinto de guarnição + bernal; 01 Máscara de proteção n95; 01 Óculos de proteção; 01 Cabo solteiro 6m; 01 Cantil/bolsa de hidratação; 01 Abafador de ouvidos intra-auricular; 01 Capacete de proteção para atividades em altura ou resgate veicular; * Luvas descartáveis (mínimo 20 pares); Talheres e copos reutilizáveis; Kit de higiene pessoal mínimo. Todos os elementos que estiverem com (*) são opcionais para o curso. 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 13.1. É de responsabilidade de cada participante acompanhar as publicações referentes a este edital. 13.2. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Academia de Segurança Cidadã do Município de Sobral. Sobral/CE, 03 de janeiro de 2024. Paulo Adriano dos Santos Fernandes - Coordenador da ASEC.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023 - SECJEL. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P255967/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES,

pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 01.588.852/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 036/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Adauberto Holanda Mendes. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 040/2023 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 049/2023 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Maria Gecilda Freire, Gerente da Célula de ação cultural, acessibilidade e diversidade. II - FISCAL: Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, gerente da célula de logística para eventos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, 28 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 036/2023 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 045/2023 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Maria Gecilda Freire, Gerente da Célula de ação cultural, acessibilidade e diversidade. II - FISCAL: Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, gerente da célula de logística para eventos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, 28 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 037/2023 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que